

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em consonância com os artigos 16 do Estatuto, 15 do Regimento Geral da Universidade e 50 da Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011, considerando o disposto no Título X do Regimento Geral e nas Resoluções nº 9, de 30 de setembro de 2010, e nº 74, de 26 de junho de 2014, e tendo em vista o constante no Processo nº 23100.003562/2015-77,

**RESOLVE:**

APROVAR *ad referendum* do Conselho Universitário O EDITAL Nº 04/2015 DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES SUPLENTE DOS *CAMPI* ALEGRETE, DOM PEDRITO, JAGUARÃO, SÃO GABRIEL E URUGUAIANA PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD).

ULRIKA ARNS  
Reitora

## **EDITAL Nº 04, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

### **ELEIÇÃO DE SUPLENTES PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)**

A Presidente do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, no Estatuto, no Regimento Geral e nas Resoluções nº 09/2010 e nº 74/2014, convoca os servidores docentes dos *Campi* Alegrete, Dom Pedrito, Jaguarão, São Gabriel e Uruguaiana para a Eleição dos Suplentes para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

#### **1 – Das Diretrizes Gerais**

1.1 – Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização da eleição de 01 (um) membro suplente para cada uma das Unidades constantes do Preâmbulo deste Edital, para a composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente, de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 74/2014.

1.2 – As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o calendário estabelecido neste Edital (Anexo I) e coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) e pelas Comissões Eleitorais Locais (CEL).

1.2.1 – Podem ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do Processo Eleitoral.

#### **2 – Dos Elegíveis e dos Votantes**

2.1 – São elegíveis todos os docentes ocupantes de cargo efetivo, com exceção dos que:

2.1.1 – Estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

2.1.2 – Estejam sob a pena resultante de Processo Administrativo Disciplinar ou Comissão de Ética;

2.1.3 – Tenham recebido suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias ou mais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do Edital de convocação;

2.1.4 – Estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos à UNIPAMPA;

2.1.5 – Estejam em Cargo de Direção, Coordenação e outros cargos de Chefia.

2.2 – Podem votar, no dia da eleição, todos os docentes efetivos pertencentes ao quadro de servidores da UNIPAMPA.

#### **3 – Das Comissões Eleitorais**

3.1 – A supervisão das eleições universitárias deve ser conduzida pela CEG aprovada pelo CONSUNI e definida na Portaria nº 22, de 26 de outubro de 2015.

3.2 – Compete à CEG:

3.2.1 – Supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

3.2.2 – Decidir em segunda instância sobre os recursos interpostos à execução do Processo de Eleição;

- 3.2.3 – Divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;
- 3.2.4 – Enviar os resultados à Secretaria do Conselho Universitário para homologação dos eleitos, através de Portaria de Nomeação, na Reunião subsequente do CONSUNI.
- 3.3 – A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente, sendo indicado 01 (um) suplente para cada categoria.
- 3.4 – A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:
- 3.4.1 – A CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;
- 3.4.2 – Na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- 3.4.3 – O Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;
- 3.4.4 – Não poderão fazer parte da CEL os membros da CEG;
- 3.4.5 – As atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.
- 3.5 – Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela CEG:
- 3.5.1 – Divulgar as normas da Eleição;
- 3.5.2 – Coordenar e fiscalizar o Processo Eleitoral no âmbito do Campus;
- 3.5.3 – Elaborar e publicar a lista de eleitores;
- 3.5.4 – Receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- 3.5.5 – Estabelecer os locais de votação;
- 3.5.6 – Indicar e credenciar os integrantes das seções eleitorais;
- 3.5.7 – Credenciar fiscais de votação e apuração;
- 3.5.8 – Realizar a apuração dos votos;
- 3.5.9 – Emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração à CEG;
- 3.5.10 – Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do Processo Eleitoral;
- 3.5.11 – Encaminhar à CEG o Relatório Final do Processo Eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;
- 3.5.12 – Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.
- 3.6 – A CEG, por meio de sua Presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

#### **4 – Do Processo Eleitoral**

- 4.1 – A inscrição dos candidatos deve ser feita através da CEL, atendendo ao Cronograma estabelecido neste Edital (Anexo I), com a entrega da Ficha de Inscrição do Candidato (Anexo II), explicitando a motivação da candidatura, devidamente preenchida e assinada.
- 4.2 – Todas as candidaturas serão homologadas pela CEL.
- 4.3 – A CEL terá 05 (cinco) dias úteis para efetuar a homologação dos candidatos, a contar do término das inscrições.
- 4.4 – A homologação das candidaturas será disponibilizada no site do Campus.
- 4.5 – A campanha e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade, se encerram às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

- 4.6 – A lista de votantes deverá ser publicada, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.
- 4.7 – A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.
- 4.8 – No dia da Eleição, poderão ser constituídas Seções Eleitorais designadas pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.
- 4.8.1 – Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados.
- 4.9 – A eleição ocorrerá na data de 03 de dezembro de 2015, juntamente com a eleição dos representantes para o Conselho da Universidade.
- 4.10 – Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a CEL, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.
- 4.11 – Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.
- 4.12 – É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.
- 4.13 – A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 01 (um) fiscal por candidato inscrito, devidamente credenciados antes do início da votação.
- 4.13.1 – A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de Comissões Eleitorais ou mesário;
- 4.13.2 – O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela CEL.
- 4.14 – Não será permitido voto por procuração ou por correspondência.
- 4.15 – A eleição será direta, secreta e facultativa.
- 4.16 – O eleitor deverá votar apenas em candidatos do seu respectivo Campus.
- 4.16.1 – O eleitor deverá votar em apenas um candidato.
- 4.17 – A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:
- 4.17.1 – O eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- 4.17.2 – Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;
- 4.17.3 – Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;
- 4.17.4 – Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;
- 4.17.5 – Em local indevassável, o eleitor assinalará o interior do retângulo em branco ao lado do nome do candidato da sua preferência;
- 4.17.6 – Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários.
- 4.18 – A CEL indicará a equipe técnica responsável pelo suporte ao funcionamento da Seção Eleitoral.
- 4.19 – Caberá à CEL garantir a segurança das urnas.
- 4.20 – A apuração dos votos no Campus será feita pela CEL, logo após encerrada a votação, e observará os seguintes procedimentos:
- 4.20.1 – Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- 4.20.2 – Contadas as cédulas da urna, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- 4.20.3 – Se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

4.20.4 – Se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da CEL, por delegação da CEG, os votos na urna em questão, serão impugnados;

4.20.5 – No caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

4.20.6 – Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna, será iniciada a contagem dos votos para apuração;

4.20.7 – Além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado;

4.20.8 – A juízo da CEL, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso ela não permita a identificação do intento do eleitor.

4.21 – Após a apuração pela CEL, é considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

4.21.1 – Em caso de empate, tem prioridade aquele com maior tempo de serviço na Instituição, e, persistindo o empate, o com mais tempo em serviço público, e, em último caso, o com mais idade.

4.22 – Na ausência de um candidato eleito no Campus, fica a cargo do Conselho do Campus essa indicação.

4.23 – Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do Processo Eleitoral, os quais serão analisados pela CEL em 1ª (primeira) instância, pela CEG em 2ª (segunda) instância e, em última instância, pelo CONSUNI.

4.23.1 – O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o Processo Eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do Processo.

## **5 – Das Disposições Gerais e Finais**

5.1 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CEL, em 1ª (primeira) instância, e pela CEG em 2ª (segunda) e última instância.

5.2 – Ao término do Processo Eleitoral, os resultados deverão ser homologados no CONSUNI.

ULRIKA ARNS  
Reitora

**ANEXO I  
CRONOGRAMA**

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
16/11	Publicação do Edital.
16/11 a 20/11	Período para inscrição de candidatos através da CEL.
23/11	Publicação das inscrições no site do Campus pela CEL.
23/11	Data limite para a publicação da lista de votantes pela CEL.
24/11	Data limite para interposição de recursos à CEL sobre as inscrições e lista de votantes.
26/11	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
27/11	Data limite para recursos de decisão da CEL à CEG.
30/11	Análise e divulgação dos recursos pela CEG.
30/11	Homologação final das candidaturas e lista de votantes após recursos.
01/12 e 02/12	Período de campanha eleitoral.
03/12	Eleições.
04/12	Divulgação dos resultados pela CEL no site do Campus.
08/12	Data limite para interposição de recursos à CEL.
09/12	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
10/12	Data limite para recursos de decisão da CEL à CEG.

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**REPRESENTAÇÃO NA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE  
(CPPD)**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Siape: \_\_\_\_\_

Manifestação de interesse:


Data da Inscrição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015

Assinatura: \_\_\_\_\_

Inscrição recebida pelo Membro da Comissão Local:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_